PORTARIA SEMED/JUNDIÁ/AL Nº 002/2023

Dispõe sobre o Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino de jundiá Alagoas para o ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2023, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º O Calendário Escolar para o ano de 2023 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

I - Início da Formação Pedagógica: 01, 02, 03 de fevereiro de 2023;

II - Início do ano letivo: 06/02/2023;

III - Recesso escolar: 26/06/2023 à 07/07/2023;

IV - 1º Semestre: 06/02/2023 à 23/06/2023;

V - 2º Semestre: 10/07/2023 à 15/12/2023;

VI - 1º bimestre: 06/02/2023 à 26/04/2023;

VII - 2º bimestre: 27/04/2023 à 23/06/2023;

VIII - 3º bimestre: 10/07/2023 à 22/09/2023;

IX - 4º bimestre: 23/09/2023 à 15/12/2023;

X - Encerramento do ano letivo: 15/12/2023.

Art. 3º A carga horária mínima necessária ao cumprimento do ano letivo e da matriz curricular específica de cada etapa e respectivas modalidades de ensino será de:

I – 800 (oitocentas) horas para o Educação Infantil – Creche

a) 800 (oitocentas) horas para o Educação Infantil – Pré-Escola
b) 1400 (mil e quatrocentas) horas para as Turmas em Tempo Integral

II – 840 (oitocentas e quarenta) horas para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

a) 1440 (mil e quatrocentas e quarenta) horas para as Turmas em Tempo Integral

III - 880 (oitocentas e oitenta) horas no Ensino Fundamental - Anos Finais;

IV - 1.760 (mil setecentos e sessenta) horas no 1º Segmento de EJA - Anos Iniciais – Diurno.

a) 1.775 (mil setecentos e setenta e cinco) horas no 1º Segmento De EJA - Anos Iniciais – Noturno.
b) VII – 1.880 (mil oitocentos e oitenta) horas no 2º Segmento de EJA - Anos Finais – Noturno.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

§1º O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

§2º Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme orientações expedidas pelo Departamento Pedagógico.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Educação:

I - Divulgar esta Portaria nas escolas municipais de sua respectiva abrangência, orientando-as quanto à sua aplicação e ao seu cumprimento;

II - Acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas no calendário escolar;

III - Homologar os calendários escolares das escolas sob sua abrangência na PRAXIS GESTÃO ESCOLAR até o dia 25/01/2023.

Art. 6º Compete a cada Direção de Escola:

I - Fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;

II - Elaborar e aprovar junto ao Conselho Escolar o calendário escolar da instituição. Verificar e adequar os feriados municipais, os quais deverão estar previstos no calendário escolar;

III - Encaminhar, via e-mail, o calendário escolar para a homologação da Coordenadoria Regional de Educação até o prazo máximo de 01/02/2023 ;

IV - Disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

Art. 7º Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades, construído com a participação das respectivas comunidades escolares cuja aplicação se dará após homologação pela Coordenadoria Regional de Educação.

Parágrafo único. As modalidades da Educação Básica a que se refere o caput deste artigo são:

I - Educação Especial;

II - Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação do Campo;

IV - Qualificação Profissional.

Art. 8º As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas ao respectivo Conselho Municipal de Educação

Art. 9º Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2023 dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renan Pereira de Souza

Secretária Municipal de Educação

Renan Pereira de Souza
Secretária M. de Educação, Cultura e Desporto.
Portaria nº 004/2021
CPF Nº 027.271.364-39